



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 68/2021

Governador Valadares, 08 de junho de 2021.

PARECER TÉCNICO SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 68/2021 (ADENDO AO PARECER ÚNICO SIAM Nº. 0292179/2018)					
Nº DOCUMENTO DO PARECER TÉCNICO VINCULADO AO SEI:			30512074/2021		
INDEXADO AO PROCESSO:		PA COPAM:		SITUAÇÃO:	
Licenciamento Ambiental		18432/2011/003/2018		Sugestão pelo Deferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação					
INDEXADO AO PROCESSO:		PA SEI:		SITUAÇÃO:	
Requerimento de Intervenção Ambiental		1370.01.0057416/2020-04 1370.01.0005955/2021-20		Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR:	BEMISA - BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S.A.		CNPJ:	12.056.600/0005-84	
EMPREENDIMENTO:	BEMISA - BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S.A. (EX MINERAÇÃO BARATINHA S.A.)		CNPJ:	12.056.600/0005-84	
MUNICÍPIO:	Antônio Dias		ZONA:	Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (WGS84/FUSO23S):			LAT/Y	7.835.061	LONG/X 737.852
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:					
INTEGRAL		ZONA DE AMORTECIMENTO		USO SUSTENTÁVEL	X NÃO
BACIA FEDERAL:	Rio Doce		BACIA ESTADUAL:	Rio Piracicaba	
UPGRH:	DO2 - Região da Bacia do Rio Piracicaba		SUB-BACIA: Ribeirão Grande		
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):				CLASSE
A-02-03-8	Lavra a céu aberto de minério de ferro.				6
A-05-02-0	Unidade de tratamento de minerais - UTM				
A-05-04-7	Pilhas de rejeito/estéril				
A-05-05-3	Estradas para transporte de minério/estéril				
F-06-01-7	Posto de abastecimento de combustíveis				
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:			CNPJ/REGISTRO:		
CERN - Consultoria e Empreendimentos de Recursos Naturais			26.026.799/0001-89		
Auto de Fiscalização SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 1/2021			DATA:	04/02/2021	
EQUIPE INTERDISCIPLINAR			MATRÍCULA		
Wesley Maia Cardoso - Gestor Ambiental			1223522-2		

Silvânia Areco Rocha - Gestora Ambiental	1469839-3
Emerson de Souza Perini - Analista Ambiental	1151533-5
De acordo: Vinícius Valadares Moura - Diretor de Regularização Ambiental	1365375-3
De acordo: Elias Nascimento de Aquino Iasbik - Diretor de Controle Processual	1468960-8



Documento assinado eletronicamente por **Wesley Maia Cardoso, Servidor(a) Público(a)**, em 08/06/2021, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Valadares Moura, Diretor(a)**, em 08/06/2021, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvania Areco Rocha, Servidor(a) Público(a)**, em 08/06/2021, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elias Nascimento de Aquino Iasbik, Diretor(a)**, em 08/06/2021, às 12:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Emerson de Souza Perini, Servidor(a) Público(a)**, em 08/06/2021, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30510743** e o código CRC **570DED51**.



1. Histórico

Em consulta ao SIAM, identifica-se que o empreendimento em tela iniciou as atividades de pesquisa mineral por meio do requerimento de intervenção ambiental para a realização de sondagens rotativas, através do Processo Administrativo de APEF n. 04142/2008, conforme documento SIAM n. 0007079/2010.

Cumpra destacar que a área de interesse já fora lavrada no passado, sendo que as operações foram suspensas na década de 80, ficando a área totalmente abandonada sem qualquer ação no sentido de recuperar as áreas degradadas, até meados de 2014.

Conforme disposto junto ao histórico do Parecer Único de LIC n. 0788283/2017¹ e Parecer Único de LO n. 0292179/2018², o empreendimento em tela iniciou as atividades de extração mineral no sítio denominado Mina da Baratinha através dos trabalhos de lavra experimental, por meio do Processo Administrativo de LOPM (pesquisa minerária) n. 09996/2008/001/2012, quando obteve o Certificado de Licença de Operação para Pesquisa Mineral (LOPM) n. 001/2012, com validade de 2 anos, por ocasião da 87ª Reunião Ordinária (RO) da Unidade Regional Colegiada do Conselho Estadual de Política Ambiental do Leste Mineiro (URC/COPAM-LM), realizada no dia 18/12/2012.

Concomitantemente, o empreendedor deu sequência à regularização da fase de lavra definitiva, mediante o P.A. SIAM n. 18432/2011/001/2012, por meio do qual obteve o Certificado de Licença Prévia (LP) n. 002/2014, com validade de 04 anos, quando da realização da 100ª RO da URC/COPAM-LM.

Em meio ao avanço do procedimento de obtenção da lavra em caráter definitivo, o empreendedor requereu a prorrogação da LOPM n. 001/2012, em 30/07/2014, por meio do P.A. de LOPM SIAM n. 09996/2008/002/2014, o qual fora, posteriormente, arquivado³.

Em sequência, conforme os autos do P.A. de LOPM SIAM n. 09996/2008/003/2015, o empreendimento obteve novo Certificado de LOPM n. 001/2016, com validade de 03 anos, por ocasião da 113ª RE da URC/COPAM-LM.

Já em 11/08/2017, foi concedida a Licença de Instalação Corretiva⁴ (LIC n. 001/2017) ao empreendimento por ocasião da 9ª Reunião Extraordinária da Câmara de Atividades Minerárias do Conselho Estadual de Política Ambiental (CMI/COPAM), mediante a deliberação do P.A. de LIC SIAM n. 18432/2011/002/2014.

Diante do sequenciamento processual, buscando a regularização ambiental para fins de operar a fase de lavra definitiva, em 23/03/2018 o empreendedor promoveu o requerimento de Licença de Operação junto ao órgão ambiental, por meio do P.A. de LO SIAM n. 18432/2011/003/2018, e em 10/05/2018, por ocasião da 25ª Reunião Extraordinária da Câmara de Atividades Minerárias - CMI, fora concedida a Licença de Operação para a fase de lavra definitiva do empreendimento, com validade de 10 anos.

No decorrer dos trabalhos de lavra, o empreendedor promoveu a requisição de alteração de parte do *layout* da cava oeste e extensão do pátio de produtos, visando o melhor aproveitamento da jazida e a otimização do processo de logística, sendo esta discussão objeto da análise do Adendo (protocolo SIAM n. 0148260/2019) ao Parecer Único de LO n. 0292179/2018, o qual fora apreciado por ocasião da 43ª RO da CMI/COPAM, realizada em 26/04/2019.

No momento, requer o empreendedor a regularização de intervenção ambiental realizada por ocasião do comunicado de intervenção em caráter emergencial sob protocolo SIAM n. 0339808, de 10/06/2019, o qual fora inserido junto ao Processo SEI n. 1370.01.0057416/2020-04, bem como a relocação da área de Reserva Legal dos imóveis abrangidos pelo empreendimento, como adiante se verá.

¹ Páginas 02 a 05 do Parecer Único de LIC n. 0788283/2017.

² Página 01 do Parecer Único de LO n. 0292179/2018.

³ Conforme histórico do Parecer Único de LOPM n. 1206690/2016 (pág. 02/03).

⁴ Em virtude de alteração do Projeto apresentado na etapa de LP, o procedimento administrativo de Licença de Instalação fora reorientado para Licença de Instalação Corretiva.



Figura 02: Layout das estruturas minerárias - Datum WGS84 - Fuso 23. **Fonte:** Parecer Único n. 022179/2018 de LO (pág. 09).

Ainda, conforme apontado junto ao Adendo sob protocolo SIAM n. 0339808/2019, tem-se que as alterações da Cava da Mina e do Pátio de Produtos não promoveram alterações da escala produtiva do empreendimento:

Por meio do protocolo SIAM n. 0661190, de 20/09/2018, o empreendedor requer a alteração da geometria da Cava Oeste e a extensão do atual Pátio de Produtos da Mina da Baratinha. Aponta o representante do empreendedor que, durante os trabalhos de extração, o que compreende desde a fase de lavra experimental à fase de lavra definitiva, buscou-se aprimorar o aproveitamento da jazida mineral bem como a otimização do fluxo logístico. Demonstra-se por meio da imagem de satélite (planta de localização) a superfície sobre a qual requer-se a alteração do que se encontra regularizado, conforme pode ser visualizado abaixo.

(...)

Como apontado no respectivo documento, a adequação da Cava Oeste, a qual será abrangida pela delimitação da futura Cava da Mina, consiste na readequação do projeto de geometria da cava, o que culminará no retaludamento da mesma, objetivando o aproveitamento da jazida mineral. Tal artifício tecnológico permitirá o acesso à reserva da jazida localizada em cota inferior, ou seja, um melhor aproveitamento do mineral depositado nas profundidades da jazida.

Todavia, o objetivo de tal alteração geométrica não proporcionará modificação dos parâmetros de produção do sítio de exploração mineral, mantendo-se os valores licenciados junto ao órgão ambiental.

Abaixo, segue a representação geográfica da delimitação da extensão da Cava da Mina e da ampliação do Pátio de Produtos, regularizadas por ocasião da 43ª RO da CMI/COPAM.

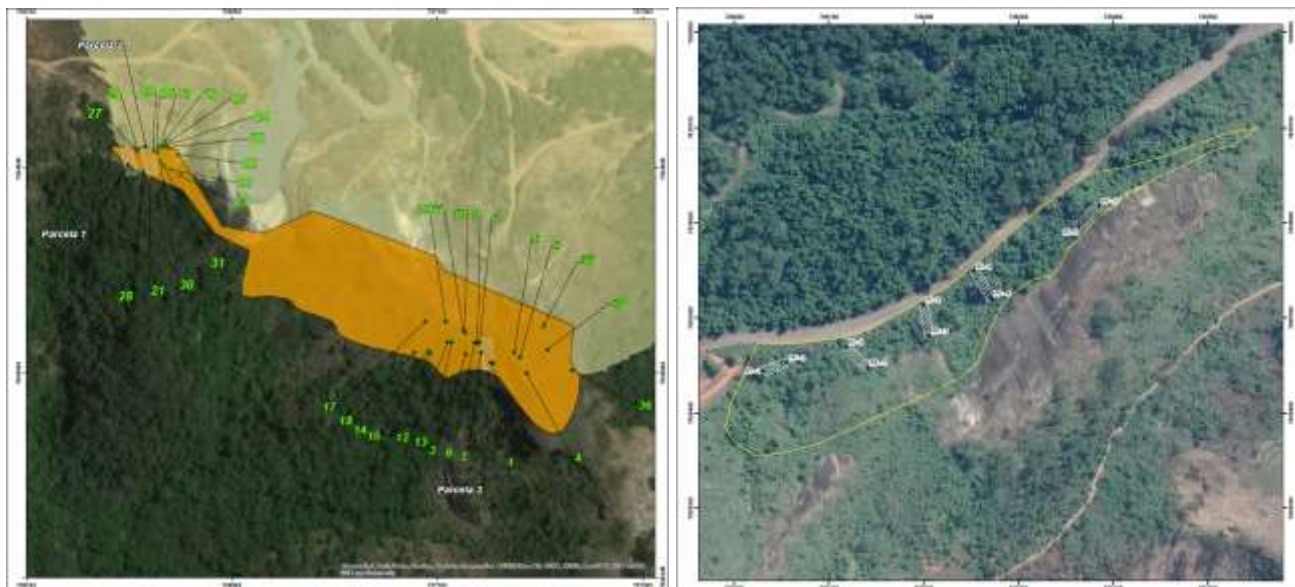


Figura 03: Adaptação do mapa de demarcação das parcelas amostrais do inventário florestal realizado sobre as áreas de incremento das estruturas minerárias - Datum SIRGAS2000 - Fuso 23. **Fonte:** Adendo sob protocolo SIAM n. 0339808/2019.

Após as alterações requeridas e aprovadas durante a fase de lavra definitiva, o empreendimento consiste na operação das seguintes estruturas⁶ minerárias e de apoio, conforme concepção atual do plano diretor minerário:

- **Estruturas minerárias:** Cava da Mina, Cava Sul, UTM, Baias de Desaguamento (*booster* e Usina), Filtro-prensa (a ser instalado), Pátio de Produtos, Pilha de Estéril/Rejeito Seco, Pilha de Rejeito Seco N, Pilha de Rejeito Seco da Voçoroca, Pilha de Rejeito Seco Sul, Baias de Decantação (Pilha de Rejeito N e Pilha de Rejeito S), Diques de contenção de sedimentos (Pilhas de Estéril/Rejeito Seco e de Rejeito Seco da Voçoroca) e estradas para transporte de minério/estéril (vias secundárias);

- **Estruturas de apoio/acessórias:** canteiro de obras, estruturas administrativas (escritório), portaria, guarita, balança, almoxarifado, oficina mecânica/solda/elétrica, vestiário/banheiro, cozinha/refeitório, sistema de adução/distribuição de água, sistema de coleta e tratamento de efluentes domésticos e não domésticos, sistema de geração e distribuição de energia, posto de combustíveis e sistema de drenagem e desaguamento dos deflúvios superficiais.

Assim como fora expresso na fase de Licença de Operação (...) o empreendimento conta com mais de 260 colaboradores na equipe de operação e beneficiamento e 100 colaboradores entre as atividades de apoio/administrativa, sendo a operação do empreendimento em regime de turno, contabilizando 24h/dia, enquanto a atividade administrativa ocorre entre 07:00 e 17:00h.

2.2. Do Requerimento do Empreendedor

Por meio do Processo SEI n. 1370.01.0057416/2020-04, informa o empreendedor que promoveu o comunicado de intervenção emergencial por meio do protocolo SIAM n. 0339808, de 10/06/2019, para fins de

⁶ Vide páginas 11 a 21 do Parecer Único de LO n. 0292179/2018.



intervenção ambiental para a execução de medidas de estabilização de feição erosiva, denominada Voçoroca 02, já quando do início das atividades minerárias, adjacente ao Pátio de Produtos.

Não obstante, informa ainda o requerente que fora formalizado o respectivo processo administrativo de intervenção ambiental junto ao Sistema Integrado de Monitoria (SIM) n. 04040000617/19, em 06/09/2019, junto ao Núcleo Regional do IEF em Timóteo (arquivado).

Tal alteração do arranjo físico, entretanto, não se encontra enquadrada em código de tipologia listada no Anexo Único da DN COPAM n. 217/2017, portanto, não possuindo porte e potencial poluidor para fins de enquadramento.

2.2.1. Da Forma Processual

Tendo em vista a entrada em vigor da DN COPAM n. 217/2017, tem-se que as intervenções requeridas não se enquadram nas tipologias do Anexo Único da referida Deliberação, portanto, sem alteração de porte e potencial poluidor.

Contudo, há de se ressaltar que a intervenção ambiental, embora em caráter emergencial, demanda a Autorização para Intervenção Ambiental, como no caso, a supressão de cobertura vegetal nativa, bem como o aproveitamento do material oriundo da exploração requerida.

Nesta ótica, embora não haja atividade passível de enquadramento para fins de licenciamento ambiental nos termos da DN COPAM n. 217/2017, todavia, foi considerado que tais alterações, de certa forma, promovem a modificação da ADA do plano diretor minerário, ao passo que será necessária a relocação de parte do sistema de utilidades (energia e adutora de água), bem como de reconformação da base dos taludes do Pátio de Produtos, necessitando de análise processual.

Assim, uma vez vinculada ao pleito a necessidade de supressão de cobertura vegetal nativa para a realização de tais modificações, compete à instância decisória a deliberação acerca de tal solicitação.

Tal procedimento foi instaurado por meio do Decreto Estadual n. 47.565/2018, o qual altera o Decreto Estadual n. 46.953/2016, de onde se extrai:

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS DO COPAM

Art. 3º – O Copam tem por finalidade deliberar sobre diretrizes e políticas e estabelecer normas regulamentares e técnicas, padrões e outras medidas de caráter operacional para a preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos ambientais, competindo-lhe:

(...)

III – decidir, por meio de suas câmaras técnicas, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos:

- a) de médio porte e grande potencial poluidor;
- b) de grande porte e médio potencial poluidor;
- c) de grande porte e grande potencial poluidor;

(...)

XVII – decidir, por meio de suas Câmaras Técnicas, sobre processo de intervenção ambiental vinculado a licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de competência da respectiva Câmara Técnica, bem como suas respectivas compensações, na forma deste decreto; (g.n.)



No caso em tela, as modificações a serem realizadas na ADA vinculam-se ao empreendimento que fora enquadrado em classe 6 e regularizado pela Câmara de Atividades Minerárias (CMI), tendo em vista o grande porte e o grande potencial poluidor.

Desta forma, segue o presente documento na forma de adendo ao processo de licenciamento ambiental da Mina da Baratinha com o respectivo processo administrativo de Autorização para Intervenção Ambiental⁷ para fins de apreciação por parte da instância competente.

3. Da Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

3.1. Do fato

Segundo os estudos (PSUP, 2020) o empreendimento se localiza em local com topografia acidentada, com forte variação de relevo associado a solos com baixo perfil de agregação, haja vista sua origem aluvionar originária do degelo da última glaciação a aproximadamente 20.000 anos. Os solos são compostos principalmente por areia e silte observando-se *in loco* baixo teor de argila.

Conforme já registrado nos autos dos processos 18432/2011/001/2012 (LP), 09996/2008/001/2012 (LOPM), 09996/2008/003/2015 (LOPM), 18432/2011/002/2014 (LIC) e 18432/2011/003/2018 (LO), o empreendimento situa-se em área anteriormente explorada nos idos dos anos 80 do século passado não tendo sido realizada ações de recuperação da área quando do encerramento das atividades minerárias. Tal fato, associado às intempéries climáticas ocasionou o surgimento de vários processos erosivos, com gradações em pontos críticos classificadas como sulcos e voçorocas.

Na estrada de acesso interno do empreendimento que liga as áreas de escritório, pátio de produtos, balança à área da cava, UTM e pilhas de estéril/rejeito, em virtude das fortes chuvas que ocorreram no ciclo 2019/2020, ocorreu solapamento de erosão em sulco evoluindo para a classe de voçoroca. A localização desta anomalia em área marginal a estrada interna com elevado fluxo de veículos operacionais pode causar acidentes bem como danos ao meio ambiente tendo em vista o carreamento de sólidos para as coleções hídricas.

Nesse sentido, o empreendedor gozando da prerrogativa estabelecida no Art. 8 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF 1.905/2013, com redação idêntica e também especificada no Art. 36 do Decreto 47.749/2019 realizou intervenção em vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica com a finalidade de promover obras emergenciais a fim de cessar o processo erosivo.

Decreto Estadual n. 47.749/2019

Art. 36 – Será admitida a intervenção ambiental nos casos emergenciais, mediante comunicação prévia e formal ao órgão ambiental, ressalvadas as situações dispensadas de autorização.

§ 1º – Consideram-se casos emergenciais o risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e fauna, bem como da integridade física de pessoas e aqueles que possam comprometer os serviços públicos de abastecimento, saneamento, infraestrutura de transporte e de energia.

⁷ Registra-se que, a partir da entrada em vigor da DN COPAM n. 217/2017, o Sistema Integrado de Informações Ambientais (SIAM) não promove a geração de FOB para instrução de Autorização para Intervenção Ambiental não vinculada a processo de licenciamento ambiental (agenda marrom), motivo pelo qual fora o procedimento de Autorização para Intervenção Ambiental formalizado e instruído junto ao Sistema Integrado de Monitoria (SIM).



§ 2º – O comunicante da intervenção ambiental em caráter emergencial deverá formalizar o processo de regularização ambiental em, no máximo, noventa dias, contados da data da realização da comunicação a que se refere o caput.

§ 3º – Nos casos em que não for constatado o caráter emergencial da intervenção ou na ausência de formalização do processo para regularização da intervenção ambiental no prazo estabelecido no parágrafo anterior, serão aplicadas as sanções administrativas cabíveis ao responsável e o fato será comunicado ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG.

Em análise ao expediente, fora realizada vistoria no local, conforme o Auto de Fiscalização SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA n. 1/2021, bem como foram solicitadas informações complementares por meio do Ofício SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA n. 8/2021 (Certidão de Intimação id SEI n. 25140255 e n. 25143094).

Posteriormente, os representantes do empreendedor e do superficiário do imóvel rural solicitaram dilação de prazo para fins de atendimento da solicitação do órgão ambiental, o que foi cumprido em 31/03/2021, conforme id SEI n. 27540729. Foi realizada nova solicitação de informações complementares tendo em vista a necessidade de esclarecimentos sobre os fatos trazidos nos autos, as quais foram requeridas por meio do documento id. 29507285 respondida em 17/05/2021.

Isso posto, far-se-á, doravante, a análise da documentação apresentada para fins de analisar o requerimento de regularização da intervenção realizada, bem como da relocação da Reserva Legal.

3.2. Caracterização da área

Conforme verificado, aos autos do processo SEI 1370.01.0057416/2020-04 foi juntado o Plano Simplificado de Utilização Pretendida – PSUP (id. 23149815), elaborado pela bióloga Elisa Monteiro Marcos (ART CRBIO 4ª Região 2019/07303). No citado documento registra-se a caracterização geomorfológica local e regional bem como a hidrográfica e climática.

O empreendimento localiza-se na bacia do Rio Piracicaba, afluente do Rio Doce tendo a região clima tropical quente (AW Koppen-Geiger). O Município de Antônio Dias localiza-se conforme Mapa da Lei 11.428/2006, dentro dos limites do Bioma Mata Atlântica, sendo a fitofisionomia predominante a Floresta Estacional Semidecidual, vegetação esta que ocorre na propriedade em que está localizado o empreendimento com variações de estágio Sucessional, variando em função da qualidade do sítio e histórico de uso do solo.

A equipe de consultoria do empreendedor aponta que a área da voçoroca compreende 0,1522ha (Figura 04) em avançado grau de erosão tendo ocorrido o carreamento dos horizontes superficiais do solo bem como dos horizontes diagnósticos (b e c) resultando em um ambiente distrófico, pouco favorável ao estabelecimento do processo de regeneração natural.



Figura 04: Delimitação da área intervinda para obras emergenciais de contenção da voçoroca. **Fonte:** PSUP id. SEI n. 23149815 – Processo SEI n. 1370.01.0057416/2020-04.

Previamente à intervenção ambiental, a equipe de consultoria do empreendedor realizou o inventário florestal por meio do Censo da área a ser intervinda no qual foram amostrados um total de 49 indivíduos (DAP>5cm) e alturas variáveis pertencentes a 15 espécies e 12 famílias botânicas. A espécie mais representativa foi a *Anadenanthera peregrina* (Angico) seguida de *Celtis iguanaea* (esporão de galo) e *Guarea guidonia* (marinheiro) com 17, 6 e 4 indivíduos respectivamente sendo que estas 3 espécies representam mais de 50% do valor de importância do fragmento suprimido.

A área basal aferida foi de 1,8871m² o que corresponde a área basal de 12,39m²/ha. Há de ser destacado que, conforme discutido no Parecer Único n. 0788283/2017 (P.A. de LIC SIAM n. 18432/2011/002/2014), a presença de indivíduos remanescentes de angico com grandes dimensões acaba por mascarar o inventário fitossociológico.

Nesse sentido, conforme dados do presente inventário, a espécie, por ser a mais representativa, acaba por apresentar os maiores valores de área basal e de volume, não estando inseridos de forma harmônica no contexto da vegetação local.

A aferição do volume total da área intervinda atinge 14,4594m³. Conforme verificado, nenhuma das espécies observadas consta na lista oficial de espécies protegidas Portaria MMA 443/2014. A utilização da área se deu pelo corte raso com destoca da vegetação nativa, onde o material lenhoso apurado foi estocado em área segura e aguarda a deliberação do presente requerimento para fins de destinação econômica. O material lenhoso está cubado e estocado para que seja usado na própria propriedade (cercamento, escoramento, etc) e também para inserção da oferta da lenha na plataforma do SICAF/SIAM para empresas devidamente registradas e aptas a recebe-lo.

Em vistoria realizada no local, em 03/02/2021, conforme Auto de Fiscalização id. SEI n. 25067177, vinculado ao processo SEI n. 1370.01.0005955/2021-20, foi possível verificar que as informações prestadas pelo empreendedor nos documentos do processo SEI n. 1370.01.0057416/2020-04 de fato retratam a realidade do local no tocante ao risco iminente de acidente com o trânsito dos veículos pesados que trafegam pela estrada.



O processo erosivo encontra-se ao lado da estrada podendo as vibrações do fluxo de veículos ocasionar o colapso da coesão de partículas do sistema solo, levando ao solapamento e eventual acidente colocando em risco a vida das pessoas que ali transitam, bem como ocasionar, quando das chuvas, o assoreamento das coleções hídricas em virtude do carreamento de sedimentos.

Conforme registro na literatura especializada, o processo erosivo é dinâmico e não estático, a falta de ações no seu enfrentamento pode fomentar a evolução que, invariavelmente para o caso em tela, resultará em uma maior perda da vegetação nativa, haja vista a perda de substrato (solo) por ação do fluxo hídrico pluvial.

De fato, a situação *in loco* mostrou-se tão crítica que novas ações devem ser realizadas a fim de mitigar os impactos advindos do processo erosivo, motivo pelo qual apresentou o empreendedor em resposta ao Ofício n. 8/2021 (id. SEI n. 25130789) projeto geotécnico de estabilização da aludida voçoroca elaborado pelo Eng. Civil, Mestre em Geotecnica, Marcelo de Lima Beloni (ART MG2021012582).

3.3. Da Reserva Legal

Conforme extrai-se do histórico de regularização ambiental do empreendimento junto ao SIAM, mediante o Processo Administrativo de APEF n. 04142/2008, os Pareceres Únicos de LOPM n. 0943235/2012 e n. 1206690/2016 e do Parecer Único de LIC n. 0788283/2017, ainda na ocasião de análise de ambos os procedimentos, o que ocorreu entre 2008 e 2017, a relação superficial para fins de início das atividades de pesquisa minerária já fora comprovada por meio da apresentação dos documentos listados no âmbito dos referidos procedimentos de licenciamento ambiental, entre estas duas fases.

A propriedade onde se localiza o empreendimento encontrava-se matriculada no Serviço Registral de Imóveis de Antônio Dias⁸, Matrícula M-1.188, fl. 188, Livro 2R. Constava averbada à M-1.188⁹ (AV-05-M-1.188), a título de Reserva Legal, a área de 1.425,54ha, sendo esta não inferior a 20% do total da propriedade, dividida em duas glebas: Reserva Legal I com 972,34ha e Reserva Legal II com 453,20ha, conforme Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas celebrado pela então proprietária Cia Belgo Mineira e o IEF-MG, em 10/12/2001.

Uma vez que o TRPF fora firmado sem memorial descritivo (coordenadas geográficas de projeção planimétrica) de sua delimitação, foram analisadas as confrontações do mesmo para fins de identificação das áreas de Reserva Legal, as quais limitam-se a leste do imóvel, confrontando com o Patrimônio Arquidiocesano, enquanto a área onde foram desenvolvidas as atividades minerárias no passado localiza-se a oeste/sudoeste do referido imóvel, confrontando com áreas da Extramil. Ainda nesse sentido fora encaminhado e-mail ao cartório de Coronel Fabriciano para solicitar cópia do memorial descritivo da averbação da reserva legal do imóvel 1.188 tendo sido informado que não foi possível localizar tal documento (id. 29539502).

Pois bem, ocorre que a M-1.188 fora encerrada em 28/04/2010, com a abertura da Matrícula 1.586, fl. 186, Livro 2F, ainda sob a jurisdição do Serviço Registral de Imóveis de Antônio Dias, sendo transportada para a nova matrícula (Av-03-M-1.586), por ocasião de sua abertura (28/04/2010), a averbação da Reserva Legal da M-1.188.

O imóvel rural denomina-se "Horto Baratinha" e possuía 6.586,8034ha de área originária¹⁰, cuja propriedade verifica ser da empresa ArcelorMittal Brasil S.A., conforme cópia da Certidão Imobiliária de Inteiro Teor. A situação fundiária do polígono do atual *layout* do empreendimento encontra-se disposto no quadro resumo de matrículas abaixo que envolvem a área objeto do Plano Diretor Minerário em atividade operacional.

⁸ Comarca de Coronel Fabriciano.

⁹ Conforme protocolo SIAM n. 0331882/2009 (Autos do P.A. SIAM APEF n. 04142/2008), o TRPF apontava uma extensão de área do imóvel rural equivalente a 6.739,65ha, sendo importante destacar que a mesma ainda não havia sido georreferenciada à referida época, tendo em vista as disposições normativas vigentes.

¹⁰ Registra-se que a abertura da M-1.586 precede de georreferenciamento do referido imóvel rural, conforme-se verifica da Certidão de Inteiro Teor do Serviço Registral de imóveis de Antônio Dias, anexada aos autos dos processos de regularização ambiental anteriormente analisados.



Quadro 01: Propriedades abrangidas pelo empreendimento.

Matrícula	Denominação	Área	Proprietário(a)	Cadastro Ambiental Rural (CAR)	Observação
R-5357 M-462 M-513	Baratinha	2,35,00ha 19,09,00ha Área total: 21,44,00ha	Extramil-Extração e Tratamento de Minério Ltda.	Recibo de Inscrição do Imóvel em 09/08/2014	***
M-63.233	Horto Baratinha	2.257,4070ha	ArcelorMittal Brasil S.A.	Protocolo de Inscrição no SICAR-MG em 23/03/2015	Desmembrada da M-1.188

Fonte: Documentação entregue na formalização do P.A. de AIA n. 5110/2017, da LIC n. 18432/2011/002/2014 e Processo SEI n. 1370.01.0057416/2020-04 - adaptação Supram-LM.

Contudo, houve novo desmembramento do imóvel rural por parte do Serviço Registral de Imóveis de Coronel Fabriciano¹¹, sendo criadas, além de outras, as matrículas M-63.232 e M-63.233, com 2.735,2918ha e 2.257,4070ha, respectivamente, ambas em 04/03/2015 e sob a titularidade da ArcelorMittal Brasil S.A.

Todavia, as matrículas M-63.232 e M-63.233 foram desmembradas a partir da M-1.188, que já havia sido encerrada em 28/04/2010, em virtude da criação da M-1.586. Soma a isso, o fato de que não houve o transporte da Reserva Legal originalmente averbada na M-1.188. Sequencialmente a então criada matrícula 1.856 fora encerrada pelo cartório de Coronel Fabriciano tendo sido realizada o desmembramento a partir da já encerrada 1.188. Nesse interim não compete a equipe técnica da SUPRAM-LM promover juízo de valor sobre procedimentos cartoriais, aparentemente heterodoxo, contudo, há de se regularizar a correta delimitação da reserva legal do imóvel em questão para fins de direito e cumprimento do disposto na legislação vigente.

Em virtude de tal situação, verifica-se que, ao desmembrar o quantitativo total do imóvel rural (M-1.188), sem o transporte da respectiva fração de Reserva Legal, torna-se infrutífera a tentativa de delimitação do perímetro da área originalmente estabelecida no TRPF, sendo incerta a avaliação da real demarcação da área originalmente estabelecida nas duas glebas a que se refere o TRPF, bem como pelo fato da existência de outras áreas desmembradas e que não se encontram sob a titularidade do superficiário (ArcelorMittal Brasil S.A.).

Diante dos fatos, o órgão ambiental requisitou reunião conjunta ao superficiário (ArcelorMittal Brasil S.A.) e ao empreendedor (BEMISA), de modo a discutir o problema identificado junto à análise do comunicado de intervenção emergencial, o que ocorreu em 10/02/2021.

Em atendimento ao Ofício SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA n. 8/2021, o representante do empreendedor, responsável pela Mina da Baratinha (BEMISA), e o superficiário, (ArcelorMittal Brasil S.A.), em comum acordo, apresentaram o Plano de Relocação de Reserva Legal (id SEI n. 27540725), o qual contempla a proposta de inserção de toda a extensão de área da Reserva Legal da matrícula originária (M-1.188) sobre a superfície dos imóveis desmembrados sob a titularidade da ArcelorMittal Brasil S.A. (M-63.232 e M-63.233).

Não obstante, o empreendedor (BEMISA) informou¹² que a proposta de alojamento da Reserva Legal contemplou ainda a observação de eventual conflito de interferência com as áreas do Projeto Mongais (ANM 833.060/2014), projeto em estudo por parte da BEMISA.

De acordo com as escrituras apresentadas (ids. SEI n. 27540638 e n. 27540641) os imóveis M-63.232 e M-63.233 possuem, respectivamente, áreas de 2.735,2918ha e 2.257,4070ha, totalizando 5.309,6988ha. Conforme citado anteriormente, o imóvel original (M-1.188) possuía área de 6.586,8034ha, sendo necessário a averbação de no mínimo 1.317,3607ha, contudo, como há registrado na matrícula a averbação de 1.425,54ha, este é o quantitativo mínimo de área que deverá ser relocado.

¹¹ Cumpre registrar que o Serviço Registral de Antônio Dias fora encerrado por extinção da serventia.

¹² Documento id SEI n. 23149803.



Assim, a necessidade de regularização da área de 1.425,54ha, equivalente a 21,64% da área original de 6.586,8034ha, contemplou, por parte do empreendedor e do superficiário, a proposta de relocação do quantitativo total de área averbada, assumindo, inclusive, a fração equivalente de Reserva Legal do restante dos imóveis desmembrados a partir da M-1.188. Não obstante as obrigações geradas quando da averbação há de ser destacado, nesse interim, que o imóvel M-1.188 foi desmembrado em um total de 23 novas matrículas conforme quadro 2 e imagem 5.

Quadro 2: Matrículas originadas do desmembramento do imóvel 1.188 conforme registro do cartório de registro de imóveis de Coronel Fabriciano.

Matrícula	Área (há)	Documento SEI	Observação
63.232	2735,2918	29555272	
63.233	2257,407	29555272	
63.234	5,8678	29555274	
63.236	8,5008	29555274	
63.237	29,5875	29555274	
63.238	17,3888	29555274	
63.239	12,3124	29555274	
63.240	9,8958	29555274	
63.241	1183,07	29555274	
63.242	314,6973	29555276	Encerrada - Origina a 66.619
63.243	0,1163	29555276	
63.244	0,0925	29555276	
63.245	0,1991	29555276	
63.246	1,603	29555276	
63.247	5,2922	29555276	
63.248	0,2753	29555276	
63.249	1,7713	29555276	Encerrada - Origina a 65.779
63.250	1,2503	29555276	Encerrada - Origina a 65.460
65.460	1,1958	29555277	
65.779	1,9049	29555277 29554179 29554180 29554182 29554185 29554186 29554574 29554576 29554577 29554578 29555271	Encerrada - Origina a cadeia dominial das Mat. 67.177 ao 67.216
66.619	314,6762	29555279	Encerrada - origina 66.671 e 61.672
66.671	166,8804	29554179	
66.672	147,7953	29554580 29555279	Encerrada - Origina 68.749 e 68.750
Total	6584,6768		

Fonte: Documentação entregue nos autos do Processo SEI n. 1370.01.0057416/2020-04 - adaptação Supram-LM.



Figura 5: Delimitação das propriedades originadas do desmembramento da matrícula 1.188. **Fonte:** Dados vetoriais entregues nos autos do Processo SEI n. 1370.01.0057416/2020-04 - adaptação Supram-LM.

Propõem o empreendedor e o proprietário a relocação do quantitativo de 1.429,3243ha relativo à área da matrícula M-1.188, ou seja, quantitativo de área superior àquela averbada originalmente, conforme descrito abaixo, ficando as demais matrículas listadas no quadro um tendo suas respectivas reservas legais em condomínio com a que está sendo proposta, ficando as áreas destes imóveis, desonerados da averbação.

Matrícula 63.232

Reserva legal 1: 221,5022ha

Reserva legal 2: 741,5049ha

Matrícula 63.233

Reserva Legal 3: 113,7625ha

Reserva Legal 4: 352,5546ha

TOTAL: 1429,3242ha

Quanto à avaliação dos critérios ecológicos, como já informado, as propriedades são contíguas e localizam-se nos limites dos municípios de Coronel Fabriciano e Antônio Dias, na Bacia do Rio Piracicaba, nos domínios do Bioma Mata Atlântica, a oeste do Parque Estadual do Rio Doce, ao norte, sobrepondo, em parte, a poligonal da APA Municipal Mata da Biquinha.

Conforme documento id. SEI n. 27540725, para a propositura das novas áreas de reserva legal foi realizada visita de campo por um biólogo/botânico entre os dias 15 a 20 de fevereiro de 2021. O estudo foi realizado pelo método de Avaliação Ecológica Rápida (AER) através do caminhamento no interior da área.



Os caminhamentos para a realização da Avaliação Ecológica Rápida (AER) foram realizados pela equipe de campo com o objetivo de descrever esta fitofisionomia, por meio da análise e registro de suas características relevantes, tais como avaliação e descrição dos estratos vegetais, avaliação do estado de conservação e do estágio de regeneração, influência e/ou ocorrência de impactos antrópicos sobre a vegetação, levantamento de espécies vegetais existentes, observância da ocorrência de espécies exóticas e/ou invasoras, entre outros aspectos importantes.

Além dos caminhamentos no interior do fragmento florestal, foi realizado um levantamento de dados utilizando-se aparelho de drone, o qual sobrevoou toda a área fazendo registros fotográficos e vídeos que auxiliaram o estudo.

Conforme informa a equipe de consultoria, a partir dos dados levantados, foi possível confirmar o estado de conservação e o estágio sucessional da vegetação presente na área de estudo, bem como realizar a descrição das características gerais destes ambientes.

A equipe de consultoria, considerando as restrições impostas pelo Código Florestal, no tocante a averbação das áreas de reserva legal, realizou mapeamento das áreas de preservação permanente listadas no art. 8º da Lei Estadual n. 20.922/2013 que ocorrem nas áreas propostas, tendo sido identificadas APP's de topo de morro, de declividade e hídricas relativas a cursos d'água com largura inferior a 10m, conforme imagem abaixo (Figura 06).

Para isso utilizou do imageamento com drone, incursões a campo, cartas topográficas do IBGE e modelamento digital do terreno – MDT, aplicando-se algoritmo com restrições estabelecidas na norma para a delimitação destas áreas através do programa computacional ArcGis.

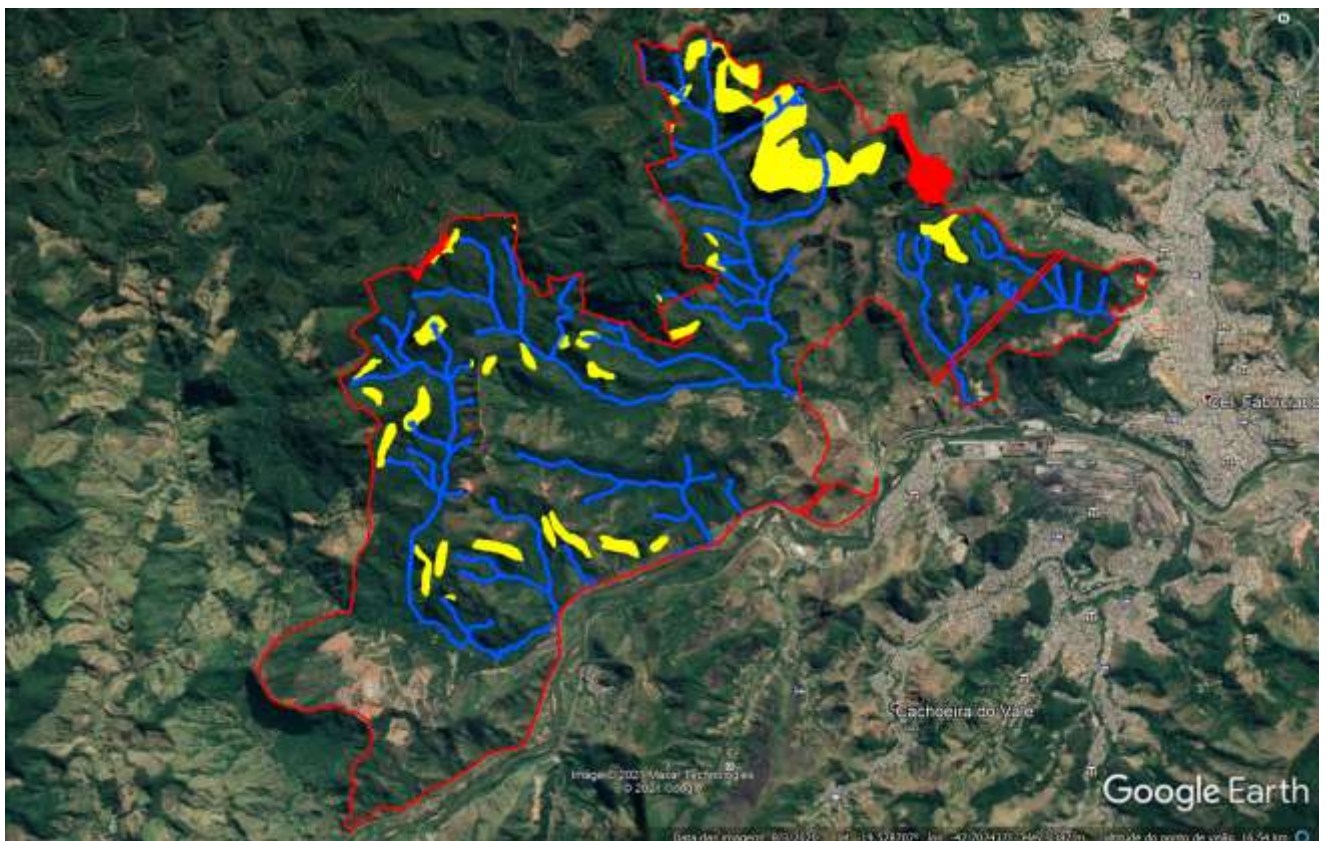


Figura 06: Delimitação das áreas de preservação permanente. **Fonte:** Dados vetoriais entregues nos autos do Processo SEI n. 1370.01.0057416/2020-04 - adaptação Supram-LM. **Legenda:** Polígonos amarelos, APP de declividade, polígonos azuis, app hídricas e polígonos vermelhos, APP de topo de morro.



Os fragmentos de vegetação nativa nas propriedades são pertencentes aos domínios do Bioma Mata Atlântica, sendo a fitofisionomia caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual. Deve ser destacado que a propriedade, no passado, foi utilizada para plantio de eucalipto, tendo sido cessada as atividades no imóvel em virtude de conjunturas que envolvem especialmente a viabilidade econômica-ambiental da condução de povoamentos florestais em áreas com topografia acentuada, como a que se apresenta no caso em tela.

As áreas propostas são ocupadas por vegetação nativa com estágio sucessional variando entre o inicial, médio (maior parte) a avançado, principalmente nos talvegues existentes entre as ondulações, encontrando-se estas áreas com vegetação em estágio avançado, intrinsecamente ligadas a disponibilidade hídrica do solo.

As áreas em estágio inicial de recuperação são áreas outrora ocupadas por povoamentos florestais de eucalipto que, uma vez abandonadas, deram lugar ao processo de regeneração natural que vem ocorrendo na área. As condições edáficas e àquelas relativas a disponibilidade de propágulos acabam por contribuir sobremaneira para o estabelecimento da comunidade florestal no local que era utilizado para silvicultura.

Os levantamentos de campo indicaram alta diversidade biológica nas áreas propostas, tendo em vista a riqueza de espécies com interesse preservacionista, haja vista estarem listadas nas listas oficiais de ameaça de extinção a citar o palmito jussara (*Euterpe edulis*), ipê amarelo (*Handroanthus serratifolius*), garapa (*Apuleia leiocarpa*), jacarandá caviuna (*Dalbergia nigra*), braúna (*Melanoxylon brauna*), canela sassafrás (*Ocotea odorífera*) e o cedro (*Cedrela fissilis*) e mais 95 espécies pertencentes a 38 famílias botânicas. Cita-se também a presença marcante, nas áreas em estágio médio e avançado, de lianas lenhosas e epífitas, notadamente do grupo das pteridófitas.

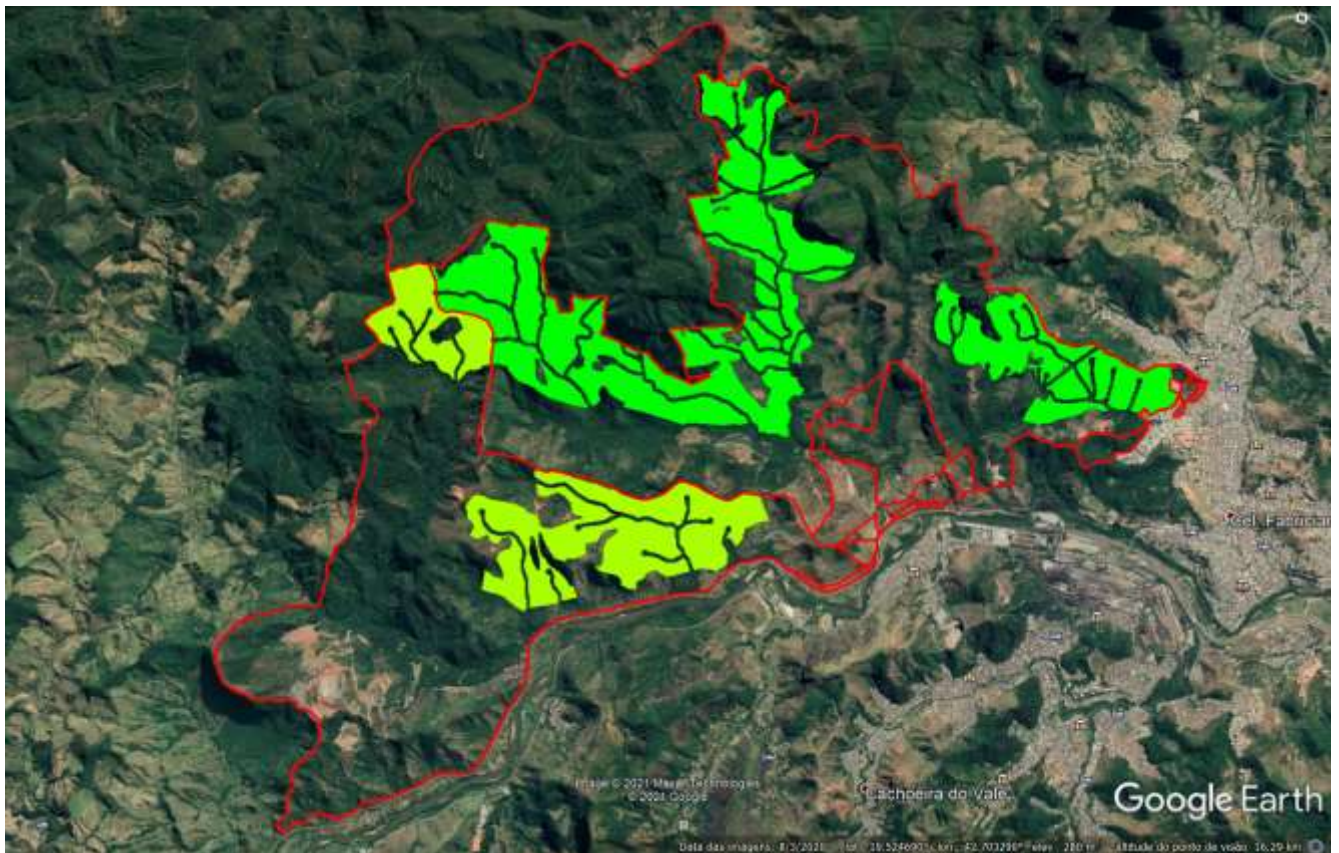


Figura 07: Áreas propostas para relocação da reserva legal (polígonos verdes) alocadas nas áreas das matrículas M-63.232 e M-63.233. **Fonte:** Dados vetoriais entregues nos autos do Processo SEI n. 1370.01.0057416/2020-04 - adaptação Supram-LM.



Outro ponto que merece destaque nas áreas propostas diz respeito a presença de vegetação nativa nos afloramentos rochosos graníticos em que podem ser facilmente visualizadas grandes colônias de espécie da família Bromeliaceae, com destaque para espécie *Vriesea* sp além de indivíduos da família Velloziaceae. Estas colônias foram observadas em áreas com declive acentuado, vegetando sobre a rocha sã sem a presença de substrato pedológico. Este fato evidencia o alto grau de conservação do local, haja vista ação destruidora do fogo sobre estas vegetações rupestres bem como serem alvo de coletas indiscriminadas para uso em ornamentação.

Assim, dadas as características ecológicas apontadas nos estudos, a equipe do órgão ambiental compreende que as áreas propostas se encontram em condições ecológicas de estabilidade nas áreas em que há maior especiação de espécies, notadamente nos estágios avançado e nas comunidades rupestres, bem como nas áreas em estágio médio e inicial, os processos de sucessão ecológica vem ocorrendo de forma satisfatória, haja vista o desuso das áreas para atividade de silvicultura. Registre-se que não há atividade de pecuária no imóvel, o que, reservada as devidas proporções, auxilia nos processos de reestabelecimento da vegetação nativa.

Face ao exposto, registre-se que conforme regramento vigente em especial a Lei Estadual 20922/2013, Lei Federal 12651/2012 e Decreto Estadual 47749/2019 a proposta de relocação da área de reserva legal atende aos pressupostos legais no tocante a sua delimitação conforme memoriais descritivos especificados no documento id. 27540652 assinados pelo engenheiro Renato Quieza da Vitória (ART MG20210163374, id. 27540725) e pelo Sr. Helton Junio da Silva, procurador conforme id. 27540636.

3.4. Da instrução do processo de intervenção

Trata-se de pedido formulado por Bemisa - Brasil Exploração Mineral S.A (CNPJ 12.056.600/0005-84), através do Processo SEI nº 1370.01.0057416/2020-04 de 15/12/2020, vinculado ao PA de LAC2 (LO) nº 18432/2011/003/2018, referente a empreendimento minerário localizado no município de Antônio Dias/MG.

Em síntese informou o empreendedor junto ao Formulário de Protocolo SEMAD o objetivo do pedido: *Requerimento de Adendo da LO 003/2018 para Supressão de vegetação / uso alternativo do solo e relocação de Reserva Legal.*

O requerimento/justificativa (Processo SEI nº 1370.01.0057416/2020-04, Id. 23149801) encontra-se firmado pelo Diretor de Minério de Ferro da empresa, o Sr. Márcio Gontijo e pela Gerente de Meio Ambiente, a Sra. Patrícia Mesquita, cujo vínculo com o empreendimento se verifica por meio da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da BEMISA - Brasil Exploração Mineral S.A de 30/04/2019; pelo Estatuto Social; bem como, pelo Instrumento de Procuração (Processo SEI nº 1370.01.0057416/2020-04, Id. 29555941/29555944).

A cópia dos documentos pessoais de identificação dos representantes legais fora, também, anexada junto ao Processo SEI nº 1370.01.0057416/2020-04, Id. 29555943; Id. 29555945.

Conforme consta do sítio eletrônico do Sistema de Informações Ambientais (SIAM) o empreendimento obteve por meio do PA nº 18432/2011/003/2018, em 10/05/2018, a Licença de Operação na modalidade de LAC2, para as atividades de lavra a céu aberto com tratamento a úmido minério de ferro; estradas para transporte de minério/estéril; pilhas de rejeito/estéril; posto de abastecimento e unidade de tratamento de minerais (UTM), com validade até 10/05/2028 (Certificado de LO nº003 – Doc. SIAM nº 0400743/2018).

A referida licença fora concedida pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Minerárias do COPAM (CMI/COPAM) na 25ª Reunião Extraordinária ocorrida no dia 10/05/2018, conforme extrato publicado na Imprensa Oficial de Minas Gerais (IOF/MG) de 12/05/2018, Diário do Executivo, Caderno 1, pag.27.

Informou o empreendedor, em síntese, na justificativa apresentada, que a intervenção ambiental tem como objetivo conter feição erosiva; que o empreendimento encontrava-se desativado desde meados de 1981



sem medidas para o adequado fechamento de mina, restando uma área intensamente degradada, resultando em extensas e profundas erosões em sulco (voçorocas); que a empresa adotou medidas e ações para a devida recuperação destas feições erosivas; que nos últimos 02 anos ocorreu a evolução de uma destas feições erosivas (Voçoroca 02); que avaliações da empresa constataram que a evolução do sulco erosivo coloca em risco a integridade do pátio de estocagem de minérios, da rede de energia e adutora de água; que será necessária medidas adicionais para estabilização e recuperação; que a erosão poderá resultar em aporte de sólidos para jusante com elevado impacto nos cursos d'água e vegetação ciliar e que a medida mais indicada para solucionar o problema é o preenchimento do sulco erosivo (reaterro).

O empreendedor informou, ainda, que promovera uma intervenção emergencial devidamente comunicada à Supram/LM em 10/06/2019 (Protocolo nº 0339808/19) e que formalizou junto ao Instituto Estadual de Florestas - Núcleo Timóteo, em 06/09/2019, o Processo de DAIA nº 04040000617/19.

O art. 36, §2º do Decreto nº47.749/2019 determina que *o comunicante da intervenção ambiental em caráter emergencial deverá formalizar o processo de regularização ambiental em, no máximo, noventa dias, contados da data da realização da comunicação (...)*. Considerando que o empreendedor comunicou a intervenção emergencial à Supram/LM em 10/06/2019, Protocolo SIAM nº 0339808/19 e, considerando que o mesmo formalizou o Processo de DAIA nº 04040000617/19 junto ao Instituto Estadual de Florestas - Núcleo Timóteo em 06/09/2019, conclui-se que o empreendedor promoveu o pedido de regularização da intervenção com 88 (oitenta e oito) dias após a data da realização da comunicação, conforme preconiza o art. 36, § 2º do Decreto nº47.749/2019.

Aduz, entretanto a empresa, que durante a análise do PA de DAIA fora solicitado pelo órgão ambiental (IEF – Núcleo Timóteo) o mapa da área do empreendimento com a delimitação da Reserva Legal, sendo constatado pela empresa, naquela ocasião, a necessidade de readequação da Reserva Legal, formada por várias glebas.

Considerando que: o PA de DAIA nº04040000617/19 fora arquivado junto ao Instituto Estadual de Florestas - Núcleo Timóteo; que o pedido do empreendedor funda-se agora na regularização da Reserva Legal e na autorização para supressão de vegetação, concedida em caráter emergencial; que as intervenções ambientais estão estritamente vinculadas ao histórico de regularização ambiental do empreendimento junto à Supram/LM e, considerando o recente Memorando-Circular nº 2/2021/SEMAD/SURAM de 05/02/2021 que orienta ser competência da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável a análise de relocação da Reserva Legal, conforme Lei Estadual 20.922, de 2013 e Decreto 47.749 de 2019, quando vinculada a processo de licenciamento ambiental concomitante – LAC – ou licenciamento ambiental trifásico – LAT, tem-se, que os expedientes passaram a ser processados e analisados pela Supram/LM.

Neste contexto, o empreendedor instrumentalizou o pedido formulado eletronicamente via SEI n. 1370.01.0057416/2020-04, somado a outros documentos requeridos pelo órgão ambiental por meio do Ofício SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 83/2021 de 14/05/2021 (SEI n. 1370.01.0057416/2020-04, Id. 29507285), sendo apresentados:

- Requerimento para Intervenção Ambiental em nome da Bemisa - Brasil Exploração Mineral S.A., Id. 29555932, com fins de Relocação de Reserva Legal e Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo;
- Relatório Técnico para Requerimento de Intervenção Emergencial de Recuperação da Voçoroca próximo ao Pátio de Expedição de Produtos (Id. 23149802);
- Plano de Relocação de Reserva Legal (Id. 23149803);
- Mapa com a Proposta da Reserva Legal e Memoriais descritivos (Id. 23149804; 05 e 06);
- Anexos ao Projeto de Recuperação da Voçoroca 02 (Id. 23149808; 09; 10 e 11);
- Plano Simplificado de Utilização Pretendida – PSUP – Obras emergências – contenção de voçoroca; Mapas de Localização; Uso e Ocupação (Id. 23149815; 16; 17 e 18);



- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART nº 1420190000005489281) do Geógrafo, o Sr. Felipe Aires Rocha (Id. 23149819) e do Eng. Civil, o Sr. Marcelo de Lima Beloni (ART nº MG20210125182);
- Certificado de Regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal do IBAMA (CTF/AIDA) da empresa de consultoria ambiental CERN – Consultoria e Empreendimentos de Recursos Naturais Ltda. (CNPJ 26.026.799/0001-89), Id. 29555926; bem como, da empresa Bemisa - Brasil Exploração Mineral S.A. Id. 29555931;
- Certificado de Regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal do IBAMA (CTF/AIDA) dos profissionais, os(as) Sr.(as): Elisa Monteiro Marcos, Id. 29555928; Felipe Aires Rocha, Id. 29555929 e Gustavo D'Ercoli Rodrigues Lopes, Id. 29555930;
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da empresa BEMISA - Brasil Exploração Mineral S.A (CNPJ 12.056.600/0005-84), no qual verifica-se que a mesma se encontra com situação cadastral “ativa” junto à Receita Federal, Id. 29555946;
- Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR) referente as propriedades matriculas sob os números: M-63232 e M-63233;
- Documento de Arrecadação Estadual (DAE nº 5301089514647), Id. 29555939, referente a “SOLICITAÇÕES PÓS CONCESSÃO DE LICENÇA (PRORROGAÇÃO DE LICENÇAS, ADENDOS AO PARECER, REVISÃO DE CONDICIONANTES) – ADENDO” e comprovante de recolhimento, Id. 29555938;
- Documento de Arrecadação Estadual (DAE nº 1401092719288), Id. 30390192, referente a “SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, COM DESTOCA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO - 0,1525HA - OBRAS EMERBENCIAIS - VOÇOROCA” e comprovante de recolhimento, Id. 29555938.

No Requerimento de Intervenção Ambiental informou o empreendedor que o produto/subproduto vegetal oriundo da intervenção realizada será utilizado na própria propriedade, sendo, de sua responsabilidade a reposição florestal.

Salienta-se que nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n. 1905/2013 deverá ser dado aproveitamento socioeconômico a todo produto ou subproduto florestal cortado, colhido ou extraído. Registra-se, ainda, que o transporte de produtos e subprodutos da flora nativa e exótica provenientes da exploração autorizada deve estar acobertado pelos documentos de controle ambiental, conforme previsto em norma. Tem-se, também, que sobre todo produto e subproduto florestal a ser extraído incide a Taxa Florestal, tendo por base de cálculo a quantidade liberada, nos termos da lei.

Considera-se, ainda, o disposto no art. 75 da nova Lei Florestal Mineira (Lei n.º 20.922/2013), vejamos:

Art. 75. O empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa fica condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei.

§ 1º A área utilizada como medida compensatória nos termos do caput não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades.

§ 2º O empreendimento minerário em processo de regularização ambiental ou já regularizado que ainda não tenha cumprido, até a data de publicação desta Lei, a medida compensatória



instituída pelo art. 36 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, continuará sujeito ao cumprimento das obrigações estabelecidas no artigo citado.

No caso em apreço verifica-se que o empreendimento minerário promovera a supressão de vegetação nativa, motivo pelo qual deverá incidir a Compensação Minerária.

A competência para análise da compensação por supressão de vegetação nativa por empreendimentos minerários é do Instituto Estadual de Florestas (IEF) nos termos do art. 63 Decreto Estadual n. 47.749/2019, dentre as modalidades definidas pelo mesmo decreto. Registra-se que nos termos do art. 42, §2º do Decreto Estadual n. 47.749/2019 *a formalização da proposta de compensação prevista no art. 75 da Lei nº 20.922, de 2013, poderá ser incluída como condicionante do processo de licenciamento.*

Quanto a alteração da localização da Reserva Legal, o art. 27 da Lei n. 20.922/2013 permite que o proprietário ou o possuidor do imóvel rural possa alterar a localização da área de Reserva Legal, mediante aprovação do órgão ambiental competente e que a *nova área de Reserva Legal proveniente da alteração deverá localizar-se (preferencialmente) no imóvel que continha a Reserva Legal de origem, em área com tipologia vegetacional, solo e recursos hídricos semelhantes ou em melhores condições ambientais que a área anterior, observados os critérios técnicos que garantam ganho ambiental.*

Convém dizer que inicialmente a Arcelormittal Brasil S.A. (CNPJ n. 17.469.701/0001-77), proprietária dos imóveis, por meio da Declaração emitida em 10/12/2020 (Processo SEI n. 1370.01.0057416/2020, Id. 23675872), já havia autorizado a Bemisa - Brasil Exploração Mineral S.A. a *tomar todas as providências necessárias perante o(s) órgão(s) ambiental(is) competente(s), especificamente para instruir e formalizar processo de realocação de reserva legal conforme Plano de Realocação de Reserva Legal anexo, incluindo a protocolização do requerimento de realocação das áreas de reserva legal da Fazenda Horto Baratinha, tudo em observância à legislação ambiental específica sobre o tema, devendo ainda sempre nos prestar contas dos atos praticados.*

A referida declaração encontra-se firmada eletronicamente pelos Diretores, os Srs. Alexandre Augusto Silva Barcelos e Wagner de Brito Barbosa, conforme Ata da Reunião do Conselho de Administração da empresa Arcelormittal Brasil S.A. (CNPJ n. 17.469.701/0001-77) de 01/09/2019 e de 03/06/2019 (Processo SEI n. 1370.01.0057416/2020, Id. 23675873; 23675876). Consta também juntada a cópia do documento pessoal de identificação daqueles que firmam o documento.

Não obstante tal autorização conferida, anexou-se junto ao Processo SEI n. 1370.01.0005955/2021-20, vinculado ao Processo SEI n. 1370.01.0057416/2020-04, um Requerimento de Regularização de Reserva Legal (Id. 27540619), com fins de "Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contém a RL de origem", também, em nome da empresa Arcelormittal Brasil S.A. (CNPJ n. 17.469.701/0001-77), proprietária dos imóveis, firmado por seus representantes legais, os Srs. Alexandre Augusto Silva Barcelos e Wagner de Brito Barbosa.

Constam, ainda, a Ata da Reunião do Conselho de Administração da empresa Arcelormittal Brasil S.A. (CNPJ n. 17.469.701/0001-77), realizada em 03/06/2019 (Processo SEI n. 1370.01.0005955/2021-20, Id. 27540620), no qual verifica-se o vínculo do Sr. Alexandre Augusto Silva Barcelos com a empresa, na condição de Diretor Executivo de Finanças Corporativas, bem como a Ata da Reunião do Conselho de Administração de 28/08/2020 no qual verificou-se o vínculo do Sr. Wagner de Brito Barbosa na condição de Diretor de Operações Responsável pela Mina do Andrade (Processo SEI nº1370.01.0005955/2021-20, Id. 27540622).

Acompanha as referidas atas: o Estatuto Social da Empresa Arcelormittal Brasil S.A. (Processo SEI n. 1370.01.0005955/2021-20, Id. 27540624) do qual extrai-se de seu art. 24, dentre outros aspectos, que a *Companhia se obriga validamente sempre que representada por 02 (dois) Diretores*; a Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ n. 17.469.701/0001-77), cuja situação cadastral encontra-se "ativa" junto à Receita Federal (Processo SEI n. 1370.01.0005955/2021-20, Id. 27540628) e a cópia do documento pessoal de identificação dos referidos diretores (Processo SEI n. 1370.01.0005955/2021-20, Id. 27540631; Id. 27540633).



O Requerimento de Regularização de Reserva Legal informa que os imóveis abrangidos pelo empreendimento se denominam Horto Baratinha – Mat. 63.232 e Mat. 63.233 - CRI Coronel Fabriciano. Constam anexadas aos autos do processo a Certidão de Registro Imobiliário M-63.232 lavrada em 16/10/2020 pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Fabriciano, no qual verifica-se tratar-se de imóvel rural com área originária de 2.735,2918ha de propriedade da empresa Arcelormittal Brasil S.A. (CNPJ n. 17.469.701/0001-77) - (Processo SEI n. 1370.01.0005955/2021-20, Id. 27540638). A Certidão M-63233 lavrada, também, em 16/10/2020 pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Fabriciano, refere-se a imóvel rural com área originária de 2.257,4070ha, de propriedade da empresa Arcelormittal Brasil S.A. (CNPJ n. 17.469.701/0001-77) - (Processo SEI n. 1370.01.0005955/2021-20, Id. 27540641).

Anexou-se ao pedido o Memorial Descritivo contendo a Proposta de área para realocação de Reserva Legal no imóvel Horto Baratinha; novo Plano de Regularização de Reserva Legal e Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) (Processo SEI n. 1370.01.0005955/2021-20, Id. 27540652, Id. 27540725, Id. 27540646/48, Id. 27540651). Acompanha, também, o Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal (CTF/IBAMA/AIDA) dos Srs. Nivio Tadeu Lasmar Pereira; João Carlos Lopes Amado e Renato Queiza da Vitória (Processo SEI n. 1370.01.0057416/2020-04, Id. 30390187, 30390189; 30390190).

Foram apresentados o Documento de Arrecadação Estadual (DAE nº1401081651962), Processo SEI n. 1370.01.0005955/2021-20, Id. 27540644, acerca da “TAXA DE EXPEDIENTE REFERENTE A ANÁLISE DE PROCESSO DE RESERVA LEGAL PARA FINS ALTERAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO” e o comprovante de recolhimento, Id. 27540645.

Registra-se que no caso em análise, uma vez aprovada pelo órgão ambiental competente a realocação da RL, a mesma deverá ser averbada junto à matrícula dos imóveis, fazendo referência ao número de inscrição no CAR, nos termos do art. 89 do Decreto Estadual n. 47.749/2019.

Além a realocação da Reserva Legal de competência da Supram/LM (Memorando-Circular nº 2/2021/SEMAD/SURAM de 05/02/2021), o expediente em análise, como dito, visa a regularização da supressão de vegetação realizada na área da voçoroca próxima ao pátio de expedição de produtos, cujo objetivo fora a execução de obras para promover a estabilidade da mesma.

Conforme exposto, a LO n. 003, objeto do PA n. 18432/2011/003/2018, foi concedida pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Minerárias do COPAM (CMI/COPAM) na 25ª Reunião Extraordinária ocorrida no dia 10/05/2018. O FOB n. 0262364/2018A instruiu à época a formalização do pedido de LAC2 (LO) da empresa para a atividade principal de lavra a céu aberto - minério de ferro (Cód. DN COPAM n. 217/2017 A-02-03-8), cujo parâmetro fora - Produção Bruta: 3000000,00t/ano (Classe 6). Considerando o parâmetro da atividade de lavra a céu aberto - minério de ferro, Cód. DN COPAM n. 217/2017, A-02-03-8, como sendo uma Produção Bruta de 3000000,00t/ano, tem-se: Potencial Poluidor Geral: “M”; Porte: “G”. Assim, a competência em apreciar o presente pedido é da Câmara Técnica do COPAM, nos termos do art. 3º, inciso III, alínea “b” c/c art. 14, inciso IV, alínea “b” do Decreto Estadual n. 46.953/2016.

Por fim, do ponto de vista jurídico, considera-se, s.m.j., que o pedido se encontra devidamente formalizado e instruído com a documentação exigível nos termos do art. 9º da Resolução conjunta SEMAD/IEF n. 1905/2013¹³.

4. Conclusão

Fundamentado nas discussões empreendidas ao longo deste parecer e avaliadas as considerações relacionadas, por fim, a equipe interdisciplinar da SUPRAM Leste Mineiro acolhe o pedido de Adendo à Licença Ambiental de Operação formulado pelo empreendedor e opina pelo deferimento do requerimento de

¹³ [...] 48. O parecer administrativo e a nota técnica não equivalem ao ato administrativo a eles posterior, ainda que o administrador tenha acatado integralmente o parecer. O parecer não possui valor normativo, servindo apenas de orientação ao gestor na tomada de decisões. (Parecer nº16.056/2018 – AGE MG)



intervenção ambiental, realizado por ocasião do comunicado de intervenção em caráter emergencial, para o empreendimento BEMISA - BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S.A. (EX MINERAÇÃO BARATINHA S.A.) para as atividades de: (i) Lavra a céu aberto de minério de ferro; (ii) Unidade de Tratamento de Minerais - UTM; (iii) Estradas para transporte de minério/estéril; (iv) Pilhas de rejeito/estéril; e (v) Posto de abastecimento de combustíveis; no município de Antônio Dias, MG.

As considerações técnicas e jurídicas descritas neste parecer opinativo devem ser apreciadas pela respectiva Câmara Técnica Especializada do Conselho Estadual de Política Ambiental, conforme disposições do Decreto Estadual n. 46.953 de 23 de fevereiro de 2016.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM Leste Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais autorizados nesta licença, sendo a elaboração, a instalação e a operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

5. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação da BEMISA - BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S.A. (EX MINERAÇÃO BARATINHA S.A.).

Anexo II: Relatório Fotográfico da BEMISA - BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S.A. (EX MINERAÇÃO BARATINHA S.A.).



Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação da BEMISA - BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S.A. (EX MINERAÇÃO BARATINHA S.A.).

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1.	Apresentar protocolo de formalização de processo de compensação florestal a que se refere o art. 75 (compensação minerária) da Lei Estadual nº 20.922/2013 perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, nos moldes da Portaria IEF n.º 90/2014.	90 (noventa) dias
2.	Apresentar as Certidões de Registro Imobiliário (M-63.232 e M-63.233) contendo a averbação do CAR nos termos do art. 89 do Decreto Estadual n. 47.749/2019.	180 (cento e oitenta) dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da publicação da licença na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.
** Conforme Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM n. 3.045/2021, que dispõe sobre a implantação do processo híbrido no âmbito dos processos de competência dos órgãos e entidades integrantes do SISEMA, a SUPRAM /LM informa que:
Todos os protocolos referentes a processos físicos deverão ser enviados somente por meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI). Portanto, não é necessário o envio de documentos por correio ou pagamento de DAE de reprografia.

Nos termos do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, dever-se-á observar que:

Art. 29 – Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.

Parágrafo único – A prorrogação do prazo para o cumprimento da condicionante e a alteração de seu conteúdo serão decididas pela unidade responsável pela análise do licenciamento ambiental, desde que tal alteração não modifique o seu objeto, sendo a exclusão de condicionante decidida pelo órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença, nos termos do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º.

Art. 30 – Excepcionalmente, o órgão ambiental poderá encaminhar à autoridade responsável pela concessão da licença solicitação de alteração ou inclusão das condicionantes inicialmente fixadas, observados os critérios técnicos e desde que devidamente justificado.

Art. 31 – A contagem do prazo para cumprimento das condicionantes se iniciará a partir da data de publicação da licença ambiental.



Anexo II: Relatório Fotográfico da BEMISA - BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S.A. (EX MINERAÇÃO BARATINHA S.A.).

<p>Fotografia 01: Situação da erosão antes da intervenção (Registro Fotográfico id SEI 23149802).</p>	<p>Fotografia 02: Ações adotadas pelo empreendedor (Registro Fotográfico id SEI 23149802).</p>
<p>Fotografia 03: Detalhe da rede e adutora à margem do acesso (Registro fotográfico da vistoria).</p>	<p>Fotografia 04: Acesso ao local de implantação da obra (Registro fotográfico da vistoria).</p>
<p>Fotografia 05: Sistema de contenção implantado no local (Registro fotográfico da vistoria).</p>	<p>Fotografia 06: Acesso ao local de implantação da obra (Registro fotográfico da vistoria).</p>